

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 31/12/2007

(*) Portaria/MEC nº 1282, publicada no Diário Oficial da União de 31/12/2007



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Faculdade Padre Anchieta de Cajamar Ltda.		UF: SP
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Padre Anchieta de Cajamar, a ser instalada na cidade de Cajamar, Estado de São Paulo.		
RELATOR: Alex Bolonha Fiúza de Mello		
PROCESSO Nº: 23000.012309/2005-61		
SAPIENS Nº: 20050006283		
PARECER CNE/CES Nº: 273/2007	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 6/12/2007

I – RELATÓRIO

A Faculdade Padre Anchieta de Cajamar Ltda. solicitou ao Ministério da Educação – MEC, em 10 de junho de 2006, o credenciamento da Faculdade Padre Anchieta de Cajamar, a ser instalada na cidade de Cajamar, Estado de São Paulo, conforme registro SAPIEnS nº 20050006283. A Interessada solicitou também a autorização para o oferecimento, pela mantida a ser credenciada, dos cursos de graduação em Ciências Contábeis, bacharelado (20050006285); em Administração, bacharelado (20050006284); em Direito, bacharelado (20050006286); e de Cursos Superiores de Tecnologia (20050006287, 20050006288, 20050006289, 20050006290 e 20050006291).

A Faculdade Padre Anchieta de Cajamar Ltda., que se propõe como Mantenedora da Faculdade Padre Anchieta de Cajamar, é pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Cajamar, Estado de São Paulo.

Após diligência, a análise dos documentos apresentados para o credenciamento da Mantida evidenciou que a Mantenedora atendeu às exigências estabelecidas na legislação em vigor. A Mantenedora indicou como local de funcionamento da Instituição o imóvel localizado na **Rua Lázaro Dalcin, s/nº, bairro Lavrinhas, na cidade de Cajamar, Estado de São Paulo**. Entretanto, conforme a Certidão da Prefeitura Municipal de Cajamar, o endereço correto da Instituição é **Rua Lázaro Dalcin, nº 256, bairro Lavrinhas, na cidade de Cajamar-SP**.

Dando continuidade à apreciação do pedido de credenciamento, em atendimento à legislação, foram submetidos à apreciação o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e o regimento proposto para a Faculdade.

O PDI, analisado por Comissão designada para tal fim, foi recomendado, conforme o despacho exarado no registro SAPIEnS 20060008596.

A análise do regimento proposto foi conduzida pela Coordenação Geral de Legislação e Normas da Educação Superior – CGLNES. Em primeira análise, o Regimento não foi recomendado, tendo em vista alguns dispositivos dele se encontrarem em desacordo com a LDB e com a legislação correlata.

Após a constatação do cumprimento das diligências por parte da IES, a CGLNES, por meio de despacho, recomendou a continuidade da tramitação do processo.

Promovidas as análises pertinentes à Secretaria de Educação Superior – SESu e em atendimento à legislação vigente, os autos foram encaminhados ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP.

A Comissão Verificadora, conforme consta no relatório de credenciamento/autorização do curso de Ciências Contábeis, foi constituída pelos professores Raimundo Nonato Serra Campos Filho e Rommel de Santana Freire. A Comissão, após a visita *in loco*, apresentou o Relatório nº 31.365, de agosto de 2007. Nesse relatório, a Comissão afirma que a Instituição em fase de credenciamento possui uma boa estrutura organizacional e missão clara e definida.

Posteriormente, os processos de interesse da Instituição foram encaminhados à SESu, para apreciação das informações neles contidas.

Em consonância com as determinações da legislação em vigor, a SESu promoveu a análise do processo referente ao credenciamento da Faculdade Padre Anchieta de Cajamar (registro SAPIEnS nº 20050006283), conforme registrado no presente relatório, **e também do processo de autorização de funcionamento do curso de graduação em Ciências Contábeis.**

- **Mérito**

Com o atendimento das exigências fiscais e parafiscais dispostas na legislação em vigor e tendo em vista a recomendação do PDI e do regimento da Instituição, viabilizou-se, conforme descrito no histórico do relatório, a avaliação *in loco* das condições disponibilizadas para o credenciamento da Instituição, promovida por comissão de especialistas designada pelo INEP.

A Comissão de avaliação, levando em consideração os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente, nas orientações do MEC, bem como nas diretrizes da Secretaria de Educação Superior e no próprio instrumento de avaliação, concluiu que a IES e o curso apresentam um perfil adequado ao início das atividades acadêmicas.

Ao avaliar as condições existentes para o credenciamento da Faculdade Padre Anchieta de Cajamar, a Comissão designada pelo INEP teceu importantes considerações, conforme segue.

Segundo a Comissão, a Faculdade possui uma boa estrutura organizacional, a qual está de acordo com a legislação vigente e, também, um sistema de informações capaz de atender às necessidades da Instituição.

Verificou-se que há um plano de cargos e salários para os docentes e para o pessoal técnico-administrativo.

O corpo docente previsto para o curso de Ciências Contábeis, com 1 doutora, 9 mestres e 2 especialistas, possui formação adequada às disciplinas a serem ministradas, sendo que **a maioria possui experiência no magistério superior e fora dele, consoante o relatório. Destacou-se ainda que a maioria dos docentes será contratada em regime de tempo parcial e outra parte, integral.**

Quanto às instalações físicas, constatou-se que o número de salas de aula é adequado ao primeiro ano de atividades dos cursos pretendidos. Há também instalações administrativas com salas de professores e gabinetes de trabalho para os coordenadores de curso e direção. Existe ainda um auditório localizado no térreo, que está de acordo com a sua função. Além disso, as instalações sanitárias e as condições de acesso para portadores de necessidades especiais atendem ao previsto na legislação.

Em relação aos equipamentos de informática, cabe destacar que os docentes têm acesso em número suficiente na sala de professores, bem como os discentes, nos dois laboratórios disponíveis na IES, que atendem à demanda a que se pretendem.

Consoante o relatório, as instalações para o acervo da biblioteca são adequadas e há espaço para estudos individuais e em grupos. Verificou-se também que **a biblioteca está**

totalmente informatizada, com uma base de dados para pesquisa, e integrada com a secretaria da Instituição.

Ressalta-se que há dois laboratórios disponíveis na IES que serão compartilhados por todos os cursos previstos.

Feitas tais observações, ao concluir o relatório referente ao processo de credenciamento/autorização, a Comissão apresentou o seguinte “Quadro-Resumo da Análise”:

Credenciamento e autorização do curso de Ciências Contábeis

Dimensão	Percentual de atendimento	
	Aspectos essenciais	Aspectos complementares
Dimensão 1	100 %	100%
Dimensão 2	100 %	100 %
Dimensão 3	100 %	100 %

No parecer final do relatório de credenciamento/autorização, constam as seguintes observações:

Foi observado, também, in loco, que a IES tem condições de abrigar as turmas de todos os cursos durante o primeiro ano de funcionamento.

Considerando, portanto, os referências de qualidade dispostos na legislação vigente, nas orientações do Ministério da Educação, nas diretrizes da Secretaria, e neste instrumento de avaliação, a proposta do curso de Bacharelado em Ciências Contábeis da Faculdade Padre Anchieta de Cajamar apresentam [sic] um perfil Ótimo.

Também o registro relativo à autorização do curso de Administração, pleiteado para ser ministrado pela Faculdade Padre Anchieta de Cajamar, com 1 doutor e 13 mestres no corpo docente, foi submetido à apreciação da SESu, devidamente instruído com o relatório de avaliação. Nesse relatório, a Comissão recomendou a autorização do curso mencionado anteriormente e apresentou o seguinte “Quadro-Resumo da Análise”:

Dimensão	Percentual de atendimento	
	Aspectos Essenciais	Aspectos Complementares
Dimensão 1	100%	89,28%
Dimensão 2	100%	85,71%
Dimensão 3	100%	80%

As referências constantes no relatório indicam que no projeto pedagógico avaliado os objetivos gerais e específicos são claros, abrangentes e compatíveis com a concepção do curso. Verificou-se que existe coerência plena dos conteúdos curriculares com os objetivos do curso, com o perfil desejado dos egressos e com as diretrizes curriculares nacionais.

Cumprir registrar que o processo referente ao curso de Direito (20050006286) encontra-se no INEP, em fase de avaliação. Os cursos tecnológicos protocolados sob o nº 20050006288, nº 20050006289 e nº 20050006290 estão com carga para a CGAEPT, enquanto os processos tecnológicos nº 20050006287 e nº 20050006291 encontram-se no INEP, em fase de avaliação.

Face ao exposto e considerando a legislação vigente, a SESu recomenda ao CNE o credenciamento da Faculdade Padre Anchieta de Cajamar.

II – VOTO DO RELATOR

Favorável ao credenciamento da Faculdade Padre Anchieta de Cajamar, a ser instalada na **Rua Lázaro Dalcin, nº 256, bairro Lavrinhas, na cidade de Cajamar, Estado de São Paulo**, mantida pela Faculdade Padre Anchieta de Cajamar Ltda., com sede na cidade de Cajamar, Estado de São Paulo, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste parecer, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto, com autorização para o funcionamento dos cursos de Administração, com 300 (trezentas) vagas totais anuais, e de Ciências Contábeis, com 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais, pleiteados quando da solicitação de credenciamento.

Brasília (DF), 6 de dezembro de 2007.

Conselheiro Alex Bolonha Fiúza de Mello – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 6 de dezembro de 2007

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Presidente

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Vice-Presidente